



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 34, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor

WILLIAN FREITAS

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 31/2022, que conta com a seguinte ementa:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.130, DE 11 DE JULHO DE 2006, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS
PROVIMENTOS**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o pagamento da licença maternidade pelo órgão empregador sobre o valor total da remuneração da servidora.

A alteração pretendida se daria nos artigos concernentes à licença maternidade, que atualmente determina que a servidora receberá, a título de licença maternidade, a integralidade da remuneração de contribuição.

Anteriormente, quando da elaboração da presente lei, o FUNSEM era o responsável pelo pagamento da licença maternidade às

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 02/05/2022 Hora: 13:40

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: PODER EXECUTIVO

Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone: (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 31 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.130, DE 11 DE JULHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE
O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO

00269/2022

DE 04 DE JULHO DE 1988



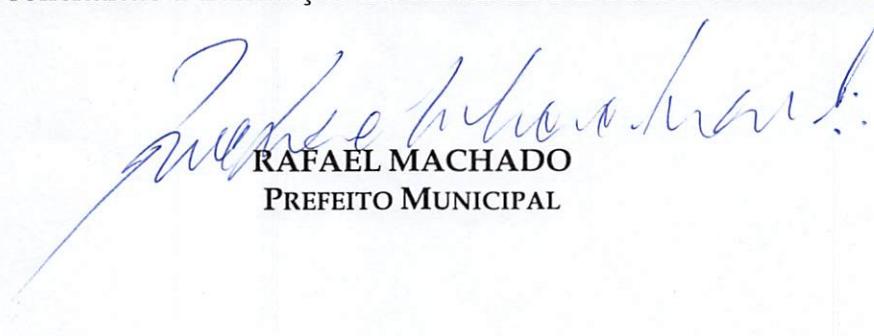
servidoras, e, portanto nada mais justo a mesmo receber sobre o valor ao qual optava em contribuir.

No entanto, com a Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 20019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, a obrigação deste pagamento passou a ser do Poder Executivo, não justificando mais a necessidade de o pagamento ocorrer sobre o valor da contribuição previdenciária.

Pensamos ser justo que o pagamento da licença maternidade seja feito sobre a integralidade da remuneração da servidora, haja vista que a mesma está acostumada a receber determinado valor e, portanto programa suas despesas de acordo com tal. Importante ressaltar que o pagamento do auxílio-doença já ocorre desta maneira, conforme alteração na Lei realizada no ano passado.

Conforme demonstrado, temos a certeza que as medidas propostas por este Projeto de Lei possibilitará que o Poder Executivo realize um trabalho ainda melhor, dando também mais amparo às servidores, o qual contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, considerando o interesse publico cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelênci a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, solicitando a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 31, DE 29 DE ABRIL DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
N° 1.130, DE 11 DE JULHO DE 2006, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS
PROVDIÊNCIAS

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o *caput*, revoga os incisos I e II e os §§ 1º e 2º, todos do art. 117 da Lei Municipal nº 1.130/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração garantida pelo salário maternidade, correspondente a integralidade da sua última remuneração, pago pelo órgão empregador.

I - Revogado

II - Revogado

§ 1º. Revogado

§ 2º. Revogado

§ 3º. (...)

Art. 2º. Altera o *caput* e o § 4º do artigo 117-A da Lei Municipal nº 1.130/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 117-A. Será devido, pelo órgão empregador, salário-maternidade à segurada do RPPS gestante, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no §1º.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§ 4º. O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à integralidade da última remuneração da segurada.

§ 5º. (...)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 29 de abril de 2022.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretaria Municipal de Administração